

2.

TA-146/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 43/73 de 10.12.73, e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de FRANCISCO BELTRÃO, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA DE ARRUDA, devidamente autorizado pela Lei nº 423/73 de 29.03.73, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico, ROGÉRIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 43/73 de 10.12.73, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 11.06.96, Ata nº 22/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

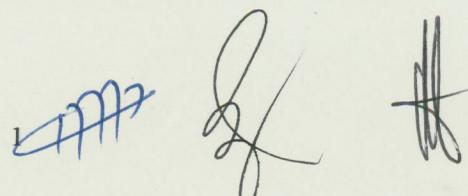
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do SISTEMA de ABASTECIMENTO DE ÁGUA de FRANCISCO BELTRÃO, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, Subprograma de Investimentos, e a consequente prorrogação de prazo do contrato a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO - Os signatários do Termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Contrato de Empréstimo BID / ESTADO; c) Convênio SEDU / SANEPA; d) Convênio SEDU / SEFA / BANESTADO; e) Lei de Constituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU nº 8917 de 15/12/1988; f) Regulamento Operativo e Manual de Projetos do Programa Paraná Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras consistirão basicamente de captação do rio Santa Rosa através de barragem de nível, estação elevatória, adução, estação de tratamento, reservação e instalações elétrica, conforme projetos de engenharia integrantes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS - Fica estabelecido que a SANEPA, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicará recursos na ordem de R\$ 480.000,00.

Parágrafo Único - Para fazer frente a execução das obras mencionadas na cláusula terceira deste Termo a SANEPA, esta tomará recursos financiados do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU no montante de R\$ 384.000,00,



correspondente a 80% do investimento total e aportará a título de **contrapartida, recursos próprios** no montante de R\$ 96.000,00 (20%), comprovados através de projetos de engenharia, desapropriação de áreas de terreno, obras, materiais, e/ou recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Fica incluído dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais a serem executados, sendo-lhes vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução do empreendimento será de 18 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vencido o prazo de concessão dos serviços da SANE^{PAR}, e caso este não seja prorrogado, o MUNICÍPIO assume as obrigações do financiamento contraído pela SANE^{PAR}, resarcindo-a dos investimentos já realizados neste contrato de financiamento.

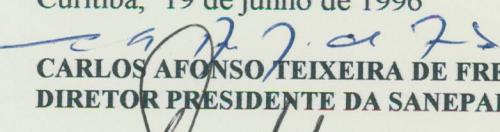
Parágrafo único: o MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o reembolso do valor atualizado despendido pela CONCESSIONÁRIA com as obras mencionadas na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

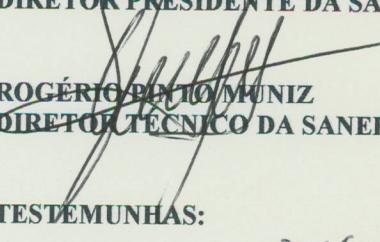
CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra parte de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

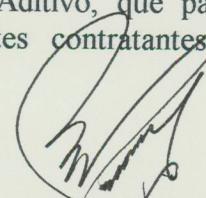
CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANE^{PAR}


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANE^{PAR}

TESTEMUNHAS:


JOÃO BATISTA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO